



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
CONVITE Nº. 001/2019

1.0 PREÂMBULO:

1.1 O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI torna público que no dia **03 de JULHO de 2019, às 12h00min**, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 029/2019**, estará reunida na Sala da CPL, na Sede do ESCADAPREVI, na Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **Convite nº. 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução é sob a forma de execução indireta.

1.2 O presente convite e os atos dele decorrentes regem-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9648 de 27 de maio de 1998, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como pelas disposições deste Convite.

2.0 DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.**

3.0 PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação, pessoas físicas e jurídicas que estejam legalmente constituídas, cujo objeto social da mesma contenha a execução de atividades de igual natureza, e que atendam todas as exigências da Habilitação deste Convite e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste Convite, seus Anexos e Leis aplicáveis;

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as pessoas físicas e empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes, e pessoas físicas, tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- b) Que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

3.4 A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes distintos e lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação (Envelope nº. 01) e a Proposta de Preços (Envelope nº. 02), que deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Convite, devendo contar em ambos os envelopes a modalidade e o número desta licitação (**CONVITE Nº. 001/2019**), a razão social do licitante, o número e a denominação do envelope;



3.5 Os envelopes deverão ser entregues pelo proponente e/ou por representante legal do proponente, e/ou por procurador regularmente constituído, através de procuração pública, particular e ou credencial e munido de documentos de identificação (CPF e RG);

3.6 O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto;

3.7 Diante da impossibilidade de comparecimento do representante legal do licitante e/ou do seu procurador regularmente constituído à sessão, os envelopes poderão ser enviados a CPL através de correspondência e/ou poderão ser entregues por meio de portadores, desde que dentro do prazo e horário já pré-estabelecidos que permita a sua participação no certame. Porém nestes casos, como não haverá representante legal do licitante na sessão, será procedido pela CPL apenas a fase de Habilitação.

4.0 DA HABILITAÇÃO:

4.1 Para habilitar-se a participar deste Convite, os participantes deverão apresentar os documentos exigidos à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados neste convite;

4.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:

- Via Original;
- Fotocópia legível e autenticada por cartório competente;
- Publicação em órgão da imprensa oficial;
- Fotocópia acompanhada dos respectivos documentos originais para serem autenticados por membro da CPL.

4.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;

4.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;

4.5 Os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste convite, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI
CONVITE Nº. 001/2019
ENVELOPE Nº. 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
03 de julho de 2019 – 12h00min

4.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

4.6.1 No envelope nº. 01 (documentos de habilitação) deverão constar os documentos referentes à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Declarações** a serem apresentados preferencialmente, na ordem em que se segue:

- **Pessoa Jurídica:**



4.6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilitará o licitante, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da empresa.

4.6.2.1 O Objeto Social das empresas participantes deste certame deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 2.0 deste Edital;

4.6.2.2 Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma licitante;

4.6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;



- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

4.6.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

4.6.4 Qualificação econômico-financeiro:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, expedida no máximo há **60 (Sessenta) dias** da data fixada para recebimento das propostas.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- b.1) A certidão descrita na alínea b somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

4.6.4 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo II**);
- b) Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar Declaração do próprio licitante, de acordo com modelo estabelecido no **Modelo Anexo III** do Edital, acompanhada da Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, ou documento equivalente que comprove tal condição, expedida em até um ano antes da abertura das propostas.

• Pessoa Física:

4.6.5 Habilitação Jurídica:



- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.6.7 Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo II**);

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da licitante, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

5.0 DA PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste convite, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

**INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI
CONVITE Nº. 001/2019**

Instituto de Previdência Social do Município de Escada
CNPJ: 06.152.328/0001-00 - Tel: (81) 3534-1168
Rua João Manoel Pontual, 166, Centro - Escada - PE CEP: 55500-000



ENVELOPE Nº. 02
PROPOSTA DE PREÇOS
03 de julho de 2019 – 12h00min

5.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, e apresentado em 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as páginas ser rubricadas e a última assinada pela licitante ou por seu representante legal;

5.3 A proposta deverá ser elaborada em consonância com as especificações e quantidades previstas no Anexo I, constando, **o(s) valor(es) mensal e global** em algarismo arábico, conforme modelo de Proposta de Preços no **Anexo V**;

5.4 **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

5.5 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação da mesma, que ocorrerá no dia da sessão de abertura;

6.0 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1 Os envelopes nº. 01 (Documentação de habilitação) e nº. 02 (Proposta de Preços) serão recebidos juntamente pela CPL, seguindo a ordem de registro de comparecimento dos licitantes;

6.2 Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada;

7.0 ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 Na sessão pública, o Presidente da CPL dará início à abertura do Envelope nº. 01 (Documentação de Habilitação), que será analisada e todos os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes;

7.2 Após serem analisados e rubricados todos os documentos pela CPL, as certidões apresentadas passarão por análise nos sites dos órgãos do Governo, via *internet*, visando comprovar a autenticidade das mesmas;

7.3 O Presidente da CPL facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame de todos os documentos apresentados na sessão, registrando-se em ata qualquer impugnação aos mesmos;

7.4 Esgotada a fase de habilitação, não havendo interposições de recursos, ou se já houver sido julgados os mesmos, será procedido a abertura do Envelope nº. 02 (Proposta) obedecendo ao mesmo procedimento anterior.

8.0 CONDUÇÃO DA SESSÃO:

8.1 Esgotado o prazo previsto para recebimento dos envelopes, o Presidente da CPL dará sequência à reunião de conformidade com o seguinte procedimento:



8.2 Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação da documentação exigida neste convite e não apresentada na ocasião da reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

8.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento apresentado;

8.4 Em qualquer das fases do processo licitatório a CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

8.5 Não será procedido a abertura do envelope nº. 02 (proposta de preços) quando na sessão houver licitante sem a presença do representante legal constituído e que não tenha manifestado previamente, por escrito, a intenção de não interpor recursos.

8.6 Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão;

8.7 As propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da CPL, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes na sessão, até o final do prazo recursal;

8.8 Será devolvido pela CPL, devidamente lacrado o envelope nº. 02 (Proposta), aos concorrentes inabilitados, após ter transcorrido o prazo recursal;

8.9 Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes nº. 02 contendo as propostas das licitantes que forem declaradas habilitadas;

8.10 A inabilitação do licitante ou desclassificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes;

8.11 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivos relacionados à *Habilitação*, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento;

8.12 É facultativo a CPL, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

9.0 DOS RECURSOS:

9.1 Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nas seguintes fases:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação de licitação.

9.2 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1. terão efeito suspensivo. A autoridade superior poderá motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, na hipótese prevista na alínea "c" do subitem 9.1.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

9.4 Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados na Comissão Permanente de Licitação do ESCADAPREVI, localizada na Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE.



nos prazos previstos no Art. 109 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o horário de expediente do órgão que é das **07h00min às 13h00min**.

9.5 O recurso deverá ser dirigido a CPL, destinado ao Presidente, podendo a CPL reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir a autoridade superior, que será devidamente informado, devendo a sua decisão ser proferida a todos os licitantes;

9.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

10.0 DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor preço global para o objeto e atender a todas as exigências deste convite;

10.2 A proposta deverá ser elaborada constando o(s) **valor(es) mensal e global** em algarismo arábico;

10.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ao valor estimado e preços que sejam manifestadamente inexequíveis, conforme determina o inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.4 A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste convite será desclassificada;

10.5 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6 Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

10.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.7.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



10.9 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a Comissão de Licitação, no caso de não enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão de Licitação e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

10.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.11 Da sessão para recebimento e julgamento da documentação e da proposta lavrar-se-á ata, ficando sem efeito as declarações feitas após a lavratura da mesma, devendo esta ser assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes;

10.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista no Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;

10.13 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do município através da ESCADAPREVI, constantes nas seguintes classificações orçamentárias:

- **Se o contratado for Pessoa Física:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI
UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- **Se o contratado for Pessoa Jurídica:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI
UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 A Licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação para assinatura;

13.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do



inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o ESCADAPREVI.

14.0 DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado.

14.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/ CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

15.2 Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do Contrato;

15.3 Cumprir o mínimo de 03 (três) visitas semanais de 06(seis) horas cada in loco, ou quando solicitado pelo ESCADAPREVI, para dar cumprimento dos serviços descritos neste Termo, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas e/ou e-mail, visando o bom andamento dos trabalhos;

15.4 Ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes ao Detalhamento da prestação dos serviços contratados.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

16.2 Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo trabalho realizado pela Contratada;

16.3 Efetuar o pagamento ajustado;

17.0 DA RESCISÃO



17.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada;

18.0 DAS PENALIDADES:

18.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

18.2 Além da sanção prevista no subitem 18.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

18.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



19.1 Quaisquer informação, esclarecimento ou cópia do convite estão a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE - CEP: 55.550-000 - E-mail: escadaprevirpps@gmail.com**

19.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na prestação dos serviços objeto deste Convite.

19.3 O Proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções e condições deste convite. O não cumprimento dos requisitos das propostas correrá por conta e risco do Proponente. Após os esclarecimentos prestados, as propostas que não atenderem substancialmente aos requisitos dos documentos para licitação serão rejeitadas;

19.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

19.5 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros;

19.6 O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Escada - PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

19.7 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos à vista da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes;

Escada/PE, 25 de junho de 2019.


ELIZETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de empresa ou pessoa física, para prestar serviços técnicos especializados ao **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE – ESCADAPREVI**.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.**

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, para proporcionar melhor qualidade na prestação de serviços e informações junto a Secretaria de Previdência social, vinculada ao Ministério da Fazenda, o objeto visa contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços junto ao Regime Próprio de Previdência Municipal. Importa, também, na elaboração e encaminhamento de tudo que for necessário para a adequação e liberação do CRP – Certificado de Responsabilidade Previdenciária, junto a Administração Municipal e ao Ministério da Previdência.
- 3.2. O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios.
- 3.3. O CRP será exigido nos casos de: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.
- 3.4. A administração municipal necessita que o RPPS esteja sempre regular para emissão do CRP, dessa forma, busca-se contratação de empresa para prestação deste serviço. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação de empresa especializada em consultoria voltada especialmente para o Regime Próprio, em que, de maneira segura, devido à responsabilidade contratual, o RPPS estará sempre de acordo com tudo que é



proposto em Legislação Federal e novidades que podem surgir nesse vasto campo previdenciário.

- 3.5. O certificado é de grande importância para a administração municipal pois, caso não seja aprovado e emitido, a gestão fica impossibilitada de realizar diversas transações com o Governo Federal como transferências voluntárias de recursos da união, celebração de acordos, contratos, convênios, ajustes, empréstimos e financiamentos em geral de órgãos do âmbito federal; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos, entre outros entraves previstos na Lei Federal nº 9.796.
- 3.6. O serviço a ser prestado, por todo o exposto, foge da atribuição e finalidade da Assessoria Judiciária do Instituto.

4. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- a) Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros;
- b) Elaboração e encaminhamento dos Comprovantes de Repasse ao Ministério da Previdência Municipal;
- c) Realização das providências necessárias à atualização constante no CRP;
- d) Acompanhamento administrativo na gestão do Instituto Previdenciário;
- e) Monitoramento dos gastos com as despesas administrativas do RPPS.
- f) Orientação normativa e de procedimentos quanto à correta de emissão de documentos oficiais de encaminhamento obrigatório à Secretaria da Previdência Social;
- g) Orientação inerente à elaboração de Termo de Acordo de Parcelamento Débito previdenciário, em atendimentos as exigências legais concernentes;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação será utilizada a dotação orçamentária constante:

- **Se o contratado for Pessoa Física:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI
UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- **Se o contratado for Pessoa Jurídica:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI
UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão realizados na sede do ESCADAPREVI, na Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;
- 7.2. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo trabalho realizado pela Contratada;
- 7.3. Efetuar o pagamento ajustado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;
- 8.2. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do Contrato;
- 8.3. Cumprir o mínimo de 03 (tres) visitas semanais de 06(seis) horas cada in loco, ou quando solicitado pelo ESCADAPREVI, para dar cumprimento dos serviços descritos neste Termo, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas e/ou e-mail, visando o bom andamento dos trabalhos;
- 9.4 Ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes ao Detalhamento da prestação dos serviços contratados.

9. SUPORTE REMOTO

- 9.1. Conferências por telefone e/ou internet sempre que necessário e uso de outros meios de acesso remoto.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o ESCADAPREVI.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/ CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1 Menor Preço Global



13. DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1 O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil trezentos e novecentos reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR 12 MESES ESTIMADO
----------------	-------	---------	-----------------------	-------------------------



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	12	Meses	R\$ 3.325,00	R\$ 39.900,00
--	-----------	--------------	---------------------	----------------------

ESCADA/PE, 25 de junho de 2019.


José Roberto da Silva Pacheco
- AGENTE FINANCEIRO -



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI
Comissão Permanente de Licitação
Licitação CONVITE nº. 001/2019

- **Se for Pessoa Jurídica:**

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa: CNPJ n.º, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendiz, a partir de 14 anos .

- **Se for Pessoa Física:**

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a pessoa física: CPF n.º, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendiz, a partir de 14 anos .

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI
Comissão Permanente de Licitação
Licitação CONVITE nº. 001/2019

A, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO RELATIVO
A....., QUE ENTRE
SI, CELEBRAM O INSTITUTO PREVIDENCIARIO
SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE -
ESCADAPREVI E A

- Se o contratado for Pessoa Jurídica:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Escada**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI**, com sede na Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária **Sra. Maria Lucia da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na portadora da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., de outro lado, a estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua..... cidade..... portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 001/2019**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

- Se o contratado for Pessoa Física:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Escada**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI**, com sede na Rua João Manoel Pontual, 166 – Centro, Escada/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária **Sra. Maria Lucia da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na portadora da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., de outro lado, o **Sr(a)**. brasileiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua..... cidade..... portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 001/2019**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o ESCADAPREVI

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$** (.....).

3.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do ESCADAPREVI, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

- **Se o contratado for Pessoa Física:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI
UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A
SEGURADOS
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- **Se o contratado for Pessoa Jurídica:**
ORGAO :30 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ESCADAPREVI



UNIDADE :3006 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ESCADAPREVI
2099 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESCADAPREV
09.122.0901 PREVIDENCIA SOCIAL/ADMINISTRACAO GERAL/PREVIDÊNCIA SOCIAL A
SEGURADOS
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do Contrato;

5.1.3 Cumprir o mínimo de 03 (três) visitas semanais de 06(seis) horas cada in loco, ou quando solicitado pelo ESCADAPREVI, para dar cumprimento dos serviços descritos neste Termo, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas e/ou e-mail. visando o bom andamento dos trabalhos;

5.1.4. Ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes ao Detalhamento da prestação dos serviços contratados

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

5.2.2 Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo trabalho realizado pela Contratada;

5.2.3 Efetuar o pagamento ajustado;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 Além da sanção prevista no subitem 7.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



8.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº 001/2019**, todos os seus Anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.4 Fica eleito o foro desta cidade de Escada, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

ESCADA/PE, de de 2019.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

Gerente Previdenciária

CONTRATADA:

Nome:

CNPJ e/ou CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2019
CONVITE Nº. 001/2019**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI**

....., inscrito no CNPJ (Se pessoa Jurídica)/ CPF (Se pessoa Física) sob o nº, estabelecido a, vem perante o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE - ESCADAPREVI**, apresentar a seguinte proposta de preço:

ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	12	Meses	R\$	R\$

Validade da proposta:

Declaro, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Dados Bancários:

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura da licitante)